

COMUNICADO DE VENCEDOR

RESULTADO: Chamada Pública nº 32/2023 - Cessão Onerosa para o serviço de assessoria e consultoria jurídica para o Centro Esportivo Educacional - CEE Pirituba

O Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.064.716/0001-39, tem o prazer de informar o resultado da Chamada Pública nº 32/2023 - Cessão onerosa para o serviço de assessoria e consultoria jurídica do CE Pirituba.

Fornecedor Selecionado:

Nome: Adriana Cristina Pereira

Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP nº 46584

Agradecemos a todos os participantes e fornecedores que demonstraram interesse e apresentaram suas propostas.

Atenciosamente,

Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente

RESULTADO: Chamada Pública nº 32/2023- Cessão Onerosa, Destinada a serviço de assessoria e consultoria jurídica do Centro Esportivo Educacional CEE Pirituba. O Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 06.064.716/0001-39, vem por meio desta informar o resultado referente a Chamada Pública nº 32/2023 - Cessão onerosa de serviço de assessoria e consultoria jurídica no CE Pirituba, a saber:

Nome: Adriana Cristina Pereira
Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP nº 46584

Informamos ainda que, em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, abre-se o prazo de **03 (dois) dias úteis** para que a empresa **não selecionada**, apresente suas razões recursais.

Ainda nesse sentido convoca, a empresa vencedora do certame, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresente a documentação constante no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação. Referidos prazos serão contados da publicação do presente resultado,

Atenciosamente,
Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente

DATA: 22/12/2023.



PRORROGAÇÃO:

Informativo: Prorrogação da Data da Licitação Prezados Informamos a todos os interessados que a data da nossa licitação, originalmente agendada para 15/12/2023, será prorrogada por mais 06 (seis) dias. Localidade na Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba - 05174-000, de acordo com as especificações no termo de referência nº 32/2023. Este processo de licitação foi amplamente divulgado e disponibilizado, em nosso site, de acordo com as normas e regulamentos pertinentes. O novo prazo limite para envio das propostas será dia 21/12/2023.

Para obter informações adicionais sobre a licitação ou para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato conosco.

Atenciosamente,
Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente.

DATA: 12/12/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO JURIDICO CEE PIRITUBA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Escritório de advocacia ou de sociedade individual de advocacia para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito administrativo e civil, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**.

2. LOCAL

Serviços jurídicos terá que atender as duas unidades:

CEE Cambuci - Avenida Lins de Vasconcelos, Número 804, Cambuci - CEP: 01538-000.

CEE Pirituba – Avenida Agenor Couto Magalhaes, Número 32, Pirituba – CEP: 05174-000.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Os referidos serviços englobam assessoria jurídica a organização social esportiva, incluindo a defesa de demandas administrativas no interesse do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, perante os órgãos administrativos;
- 3.2. Análise e orientação sobre questões legais relacionadas as atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**
- 3.3. Acompanhamento das demandas jurídico administrativas cotidianas do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, tais como análise de requerimentos diversos dos colaboradores, da Secretaria Municipal de Esportes (SEME), processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, orientação jurídica na execução das atividades diárias do Instituto, dentre outras;
- 3.4. Consultoria para aperfeiçoamento do funcionamento e sistema de controle interno do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** e procedimentos internos, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Instituto;
- 3.5. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de resposta a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto ao Instituto;
- 3.6. Elaboração e revisão de contratos, aditivos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos;
- 3.7. Pareceres jurídicos sobre temas específicos;
- 3.8. Acompanhamentos de processos administrativos perante órgãos públicos;

- 3.9. Atualização constante sobre mudanças na legislação que possam afetar o Instituto;
- 3.10. Orientação na elaboração de editais e processos licitatórios durante todo o trâmite, bem como na rotina de compras, com a oferta de pareceres, quando necessário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.11. Orientar o setor de compras para a melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento nas execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação vigente.
- 3.12. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e celular das 9 às 19h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta feira, bem como via WhatsApp.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídica do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas jurídicas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como logística para que o **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** possa acompanhar os processos e os procedimentos jurídicos e administrativos necessários, em questões de relevância e de alta especificidade para resguardar o melhor interesse público.
- 4.2. Acrescente-se, ainda, o elevado número de demandas administrativas diárias de ordem jurídica do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** a exemplo de: análise jurídica de requerimentos dos diversos colaboradores, processos administrativos, orientações jurídicas para execução das atividades diárias do Instituto, dentre outras.
- 4.3. Então para atender todo esse volume de trabalho, não possuímos um quadro de pessoal suficiente para cobrir as necessidades diárias do **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, de forma que evidencia-se que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade do Instituto, da SEME e dos demais órgãos administrativos, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a assessoria servirá para não apenas suprir essa lacuna, como também aprimorar os processos adotados por meio da busca de novas possibilidades de soluções e inovações para as diferentes necessidades do Instituto.
- 4.4. Tem-se assim, por necessária a contratação escritório de advocacia ou de sociedade individual de advocacia para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica em direito público a este **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** com notória

- experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.
- 4.5. É de se pontuar que a contratação resultará em ganho de eficiência, vez que o **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** além de adotar procedimentos em consonância com a legislação cabível irá suprir a carência de colaboradores que tem em seu quadro, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas diárias.
 - 4.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição pela vedação da prática de mercancia, posto que advocacia é prática incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da advocacia e da OAB) em consonância com que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Conduta da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).
 - 4.7. No mesmo sentido foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal que em maioria de votos, deu provimento na ação declaratória de constitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da OAB, afirmando que é preciso estabelecer critérios e parâmetros dentro dos quais a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, estará de acordo com os princípios constitucionais que incidem na matéria, entre os quais moralidade, impessoalidade e eficiência, quais sejam: motivação expressa, notória especialização e honorários dentro de uma faixa de razoabilidade.

5. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 5.1. O escritório de advocacia ou de sociedade individual de advocacia deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
 - 5.1.2. Ter experiência comprovada em serviços de consultoria e assessoria jurídica;
 - 5.1.3. Ter experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica em Direito Público;
 - 5.1.4. Apresentar currículo profissional;
 - 5.1.5. Ter empresa registrada e regular, com capacidade para emissão de nota fiscal paulista;
 - 5.1.6. Apresentar no momento da contratação as certidões negativas de débito junto a OAB, atestado negativo de antecedentes criminais, certidão de regularidade fiscal (CND), certidão do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovante de situação cadastral CNPJ, certidão negativa do INSS.

6. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, mediante negociação entre as partes, pelo prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo(s) sócio(s) do escritório ou da sociedade individual de advocacia, ou por estes e, conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob responsabilidade técnica daquele (s)
- 6.3. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 6.4. A Inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, em especial os previstos no artigo 78, da lei nº 8.666/93.

7. CRITERIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 7.1. O processo de seleção será realizado mediante a análise de currículo e entrevista, levando em consideração as qualificações, experiência do profissional e preço.
- 7.2. A proposta apresentada pelo fornecedor será válida por um período de 30 dias a partir da data de envio.
- 7.3. O fornecedor deverá oferecer uma garantia do produto e do serviço prestado, especificando os termos e duração dessa garantia
- 7.4. Forma de pagamento com emissão de nota fiscal, detalhando as condições de pagamento, prazos e qualquer informação relevante relacionada à transação financeira.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 8.1. Os interessados em participar do processo de seleção **deverão encaminhar suas propostas, juntamente com o currículo profissional até o 15 de dezembro de 2023, para o e-mail compras@institutomovimento.org.br**

9. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES

- 9.1. A não apresentação das certidões negativas de débitos junto à OAB, bem como a apresentação de certidão positiva sem efeito de negativa, no momento da contratação, inviabilizará a contratação do profissional.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** reserva-se ao direito de cancelar o processo seletivo a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.
- 10.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre este Termo de Referência poderão ser solicitados por escrito ao e-mail compras@institutomovimento.org.br até o dia 15 de dezembro de 2023, sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os interessados.
- 10.3. A seleção será efetivada de acordo com os critérios estabelecidos pelo **INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** e a decisão será comunicada aos candidatos selecionados por e-mail.

Obs.: Os serviços jurídicos terão que atender as duas unidades, CE Cambuci e CE Pirituba.

DATA: 22/11/2023.